



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
DE 05 DE MARÇO DE 2026**

Processo NA 24.01.0078.001.00475-3 – OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo NA 24.10.0078.001.00254-3 – LLN AQUECEDORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Processo NA 24.11.0078.001.00158-3 – GRUPO CASAS BAHIA S.A
Processo NA 24.12.0078.001.00219-3 – MAGAZINE LUIZA S.A
Processo NA 25.01.0078.001.00223-3 – THYBELL ASSESSORIA LTDA
Processo NA 25.01.0078.001.00248-3 – ADB MARKETING TELECOMUNICAÇÕES E OTICAS LTDA
Processo NA 25.02.0078.001.00196-3 – ALFA LAGOS AUTOMOVEIS LTDA
Processo NA 25.02.0078.001.00186-3 – EIPE COMERCIAL ATACADO LTDA
Processo NA 25.03.0078.001.00111-3 – T B D DE HOLANDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS
Processo NA 25.03.0078.001.00041-3 – BUS SERVIÇOS DE AGENDAMENTO S.A
Processo NA 25.03.0078.001.00102-3 – COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Processo NA 25.05.0078.001.00310-3 – CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Processo NA 25.09.0078.001.00064-3 – FLORENCE DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

Determino dar ciência da decisão administrativa de **multa** onde fica(m) a(s) empresa(s) supracitada(s) ciente(s) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 30 da Lei 6007/2011, para apresentar recurso ou efetuar o recolhimento do valor da multa arbitrado.

Celso Munir Attyê Mussi
Secretário Executivo de Defesa do Consumidor